

PORTARIA SEDUC Nº 061, de 25 de março de 2026.

Estabelece normas e procedimentos referentes ao uso de medicamentos por alunos da Rede Municipal de Ensino de Araruama, no horário das atividades pedagógicas implementadas pelas unidades escolares.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por força da Lei Orgânica do Município de Araruama,

CONSIDERANDO que não comporta no rol das atribuições dos profissionais da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN 9.394/96, de 30 de dezembro de 1996, na Lei Municipal Nº 526/1986, de 01 de julho de 1986 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Araruama e no Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama, aprovado pela Resolução CME Nº 008/2017, a administração de medicamentos a estudantes;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro- 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio e a Secretaria Municipal de Educação de Araruama, em 15 de maio do corrente ano – Procedimento NF 3670 MPRJ 2025.00321788, que tratou, dentre outros assuntos, da necessidade de padronizar normas referentes à administração de medicamentos no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Araruama;

CONSIDERANDO a apreciação da Secretaria Municipal de Saúde quanta à administração de medicamentos aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Araruama, no horário das atividades pedagógicas implementadas pelas unidades escolares, por meio do Memorando Nº 654/2025,

DETERMINA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato estabelece normas e procedimentos referentes ao uso de medicamentos por alunos da Rede Municipal de Ensino de Araruama, no horário das atividades pedagógicas implementadas pelas unidades escolares.

Art. 2º. Para efeitos deste ato, considera-se medicamento todo e qualquer composto farmacêutico elaborado por profissionais, ou por estes obtidos, cuja finalidade seja profilática, curativa, paliativa ou que objetive diagnosticar enfermidades.

Art. 3º. Esta Portaria tem como público-alvo os alunos de até 15 anos completos, sendo excluídos aqueles cuja idade seja igual ou superior a 16 anos, em razão da autonomia atribuída a estes.

Art. 4º. Incumbe aos profissionais da saúde, na forma da legislação vigente, a ministração de medicamentos, seja em ambiente escolar, hospitalar, domiciliar ou outro que a lei especificar.

DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR POR PARTE DO RESPONSÁVEL DO ALUNO

Art. 5º. Na ausência do profissional de saúde, compete ao responsável pelo aluno administrar medicamentos a este no horário das atividades pedagógicas implementadas pelas unidades escolares.

Parágrafo Único. Sempre que possível, o responsável deve organizar o horário de administração do medicamento de forma a não incidir com o horário escolar do aluno.

Art. 6º. Não sendo possível a organização prevista na forma anterior, deve o responsável se dirigir à unidade de ensino munido do medicamento para fazer a administração no horário devido.

§1º. Não há prejuízo da carga horária letiva ou conteúdo para o aluno durante o momento de ausência para fazer uso do medicamento.

§2º. O medicamento cujo uso coincida com o horário da entrada ou saída da unidade escolar, ao aluno é facultado chegar alguns minutos atrasados ou sair mais cedo para que ocorra a administração.

Art. 7º. Caso haja uma intercorrência súbita de saúde com o aluno que faça uso de medicamento contínuo, seu responsável deverá ser contactado, com vistas à solicitar que compareça imediatamente à unidade escolar para administrar o referido medicamento.

Parágrafo Único. Não sendo possível o contato com o responsável pelo aluno e/ou o seu comparecimento junto à unidade escolar, a instituição educacional deve acionar o serviço de emergência ou, na ausência deste, providenciar por meios próprios o socorro ao aluno.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Revogadas todas as disposições em contrário, este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Araruama, 25 de março de 2026.

Valéria Cristina Tavares do Amaral
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO